



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IX

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 875663/2023

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado **TEMPESTIVAMENTE**, apresentado através da plataforma BLL, que busca sanear dúvidas referente a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 21/2023, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento foi encaminhado via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcado a abertura para o dia 30/5/2023, desta forma o esclarecimento pleiteado é tempestivo conforme dispõe o edital, no item 21.1 do instrumento convocatório.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

2. DOS QUESTIONAMENTOS

24/05/2023, 15:49

Esclarecimento: 21/02023 MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE - BLL COMPRAS



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 21/2023 - MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Criado em	Texto	Arg. es.d.	Endereço
22/05/2023 19:57	Prezado Pregoeiro, Extra-se do item 10.15.1 do Edital que proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.. Contudo, o item 12.7.3 do Edital infora que O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Dessa forma, entendemos que prazo para envio da proposta será de 24 horas após a realização da negociação. Nosso entendimento está correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arg. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

3. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Recebido o pedido de esclarecimento, inicialmente destaque-se que as questões levantadas dizem respeito às características editalícias, os pontos questionados advêm da interpretação da normativa, vejamos que o edital estabelece no *item 10.15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL*, especificamente no *subitem 10.15.*, o seguinte:

10.15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (grifo nosso)

Os fatos supraexpostos carregam consigo uma diferença entre os termos: proposta final e planilha de demandas, vejamos o que estabelece o *item 12.7. DA NEGOCIAÇÃO*, especificamente o *subitem 12.7.3.* do edital:



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

12.7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, *no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,* envie a proposta adequada ao último lance **ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).** (grifo nosso).

O propenso item traz consigo diretrizes normativas acerca da planilha de composição de demandas após negociação, acompanhados de documentos complementares, **ainda que já apresentado o preço final, conforme estabelece o artigo Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019.**

4. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 332/2023, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO:**

CONHECER as razões de esclarecimento apresentadas através da plataforma da BLL pela tempestividade e **NEGAR PROVIMENTO A QUALQUER ALTERAÇÃO NO EDITAL**, em vista ao esclarecimento pleiteado.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande/MT, 24 de maio de 2023.

*original assinado nos autos

Zaqueu G. e Silva
Pregoeiro
Port. 332/2023